



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

[www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1391

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Buritizal**

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

#### **Câmara Municipal de Buritizal**

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: [camaraburitizal.sp.gov.br](http://camaraburitizal.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1391

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

#### =LEI Nº 1925 DE 27 DE JANEIRO DE 2026=

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES HONORÍFICOS À TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritzal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica concedida a reposição salarial no percentual total de **7,00%**, aos servidores públicos municipais, empregados públicos municipais, servidores efetivos e comissionados, conselheiros tutelares e agentes honoríficos.

**Art. 2º)** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º)** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritzal, 27 de janeiro de 2026.

**DANIEL SARRETA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei. Buritzal, data supra.

#### =LEI Nº 1926 DE 27 DE JANEIRO DE 2026=

**“CONCEDE REPOSIÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO QUE ALUDE A LEI MUNICIPAL Nº. 1.259 DE 19 DE JANEIRO DE 2012, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS AGENTES HONORÍFICOS OCUPANTES DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS**

### **PROVIDÊNCIAS.”**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritzal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica concedida a reposição do valor do Abono Saúde previsto na Lei Municipal nº. 1.259 de 19 de janeiro de 2012, em **7,00%**, passando o mesmo para o valor de **R\$ 353,10 (trezentos e cinquenta e três reais dez centavos)**, devido aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos (estatutários), emprego público (celetista) de provimento efetivo ou em comissão, assim como os contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e aos agentes honoríficos ocupantes do Conselho Tutelar.

**Art. 2º)** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritzal, 27 de janeiro de 2026.

**DANIEL SARRETA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei. Buritzal, data supra.

#### =LEI Nº 1927 DE 27 DE JANEIRO DE 2026=

**CONCEDE REPOSIÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO QUE ALUDE A LEI MUNICIPAL Nº. 1.234 DE 26 DE ABRIL DE 2011, CONCEDENDO CORREÇÃO DO VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS AGENTES HONORÍFICOS OCUPANTES DO CONSELHO TUTELAR, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritzal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição do valor do auxílio alimentação, em **7,00%**, e dessa forma, o “caput” do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.234 de 26 de abril de 2011, com a alteração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1391

Página 3 de 4

dada pelas Leis Municipais nº 1.439 de 27 de maio de 2015; Lei Municipal nº. 1.512 de 22 de janeiro de 2018; e Lei Municipal nº. 1.842 de 19 de março de 2024, passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 1º). Aos servidores públicos municipais, empregados públicos, estatutários, celetistas, comissionados, e aos agentes honoríficos ocupantes do Conselho Tutelar, fica concedida vantagem indenizatória a título de auxílio-alimentação no valor de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) mensais, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento de jornada de trabalho pelo respectivo servidor.”**

**Art. 2º)** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 27 de janeiro de 2026.

**DANIEL SARRETA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.

**=LEI Nº 1928 DE 27 DE JANEIRO DE 2026=**

**“CONCEDE REPOSIÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTRATADOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.717 DE 21 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica concedida a reposição do valor do prêmio de assiduidade previsto na Lei Municipal nº. 1.717 de 21 de janeiro de 2022, previsto no artigo 2º, de **7,00%**, passando o mesmo para o valor de **R\$ 176,55 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, devido aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos (estatutários), emprego público (celetista) de provimento efetivo ou em comissão, assim como os contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e aos agentes honoríficos ocupantes do Conselho Tutelar.

**Art. 2º)** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 27 de janeiro de 2026.

**DANIEL SARRETA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.

**=LEI Nº 1929 DE 27 DE JANEIRO DE 2026=**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual, no percentual de **4,26%,(quatro e vinte e seis por cento)** e reajuste salarial de **2,74%,(dois e setenta e quatro por cento)** totalizando o percentual de **7,00%,(sete por cento)** aos servidores municipais efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Buritizal.

**Art. 2º)** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º)** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 27 de janeiro de 2026.

**DANIEL SARRETA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.

**=LEI Nº 1930 DE 27 DE JANEIRO DE 2026=**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1391

Página 4 de 4

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual, no percentual de **4,26%,(quatro e vinte e seis por cento)** nos subsídios dos Agentes Políticos Municipais, sendo: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**Art. 2º)** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º)** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 27 de janeiro de 2026.

**DANIEL SARRETA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

Aviso de Licitação nº 001/2026 - Processo Licitatório nº 002/2026 - Pregão Presencial Nº 001/2026 - Sistema de Registro de preços nº 001/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRA. Data da Sessão Pública: **12/02/2026** às 07:40hs. LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 - centro. O Município de Buritizal, através do Prefeito Municipal, torna público que na data, horário e local acima assinalado realiza na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço. Local e horário para retirada do edital: Setor de Licitações, Rua São Paulo, 131 - centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br). Publique-se, Buritizal/SP, 27 de janeiro de 2026. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.